

ACÓRDÃO Nº 2760/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.553/2020-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Mauro de Vargas Morales (343.554.050-87); Mauro de Vargas Morales - ME (02.923.777/0001-53).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Mauro de Vargas Morales–ME, para a “Semana Cultural no Parque Assis Brasil 2010”, objeto do projeto cultural Pronac 09-8253;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar revéis Mauro de Vargas Morales e Mauro de Vargas Morales–ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, 19 e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.442/1992, as contas de Mauro de Vargas Morales e de Mauro de Vargas Morales–ME, condenando-os ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/12/2010, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

9.3. aplicar a Mauro de Vargas Morales a multa prevista no art. 57 da Lei 8.442/1992, no valor de R\$ 390.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-15/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral